

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 104/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 499/2022 – SEMED/FME

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 2079/2023 - SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS (IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) PARA ATENDER A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 05/12/2022 à 05/12/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022 – SEMED/FME**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022 - PMB**, para atender as demandas da SEMED, conforme objeto mencionado acima.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022 – SEMED/FME**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (seis) meses**, compreendido entre **06.12.2023 à 05.12.2024** e o **acréscimo no quantitativo dos itens em 25% (vinte e cinco por cento)** correspondente a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º e art. 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a)** solicitação da Coordenação do Núcleo de Logística Escolar para o **aditivo de prazo e Acréscimo de quantitativo**;
- b)** cópia do contrato e quadro comparativo;
- c)** Justificativa;
- d)** **Autorização** para formalização do procedimento;
- e)** Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- f)** Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- g)** Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h)** **Autuação** do processo pela CPL;
- i)** **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DA CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo e acréscimo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 09 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593